ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº 0029/1986

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de *Piumhi faz saber* que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1985, em seu art. 1º (A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício), levando em conta que houve um aumento na receita orçamentária no mês de novembro de 1986 (cz$1.527.501,23), aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº 0023/1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

a) Parte Fixa	cz$2.350,00
b) Parte variável	cz$2.350,00
	cz$4.700,00

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento às sessões, e participação nas votações.

§ 2º - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de cz$529,00 (quinhentos e vinte e nove cruzados) por sessão.

Art. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de cz$3.133,00 (três mil, cento e trinta e três cruzados) por mês.

Art. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

Art. 4º - O vereador Licenciado, nos termos do art. 3º, item III da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, não terá direito à remuneração.

Art. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, salvo o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Sempre que houver qualquer modificação nos limites fixados pela legislação retro-mencionada, a Mesa da Câmara, através de Resolução atualizará a remuneração dos vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1986.

OSMAR REZENDE DA SILVA - Presidente

NILSON JOSÉ DE CASTRO - V.Presidente

ÉDER MOTA BARBOSA - Secretário